Edição 1765 - Editado em 16 Páginas

Boletim Oficial

Instituído pela Lei Mun. 1339 de 14/05/2002 e Regulamentado pelo decreto Mun. 10060

Telêmaco Borba, 20 de julho de 2021

MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

LEI COMPLEMENTAR Nº 096, DE 20 DE JULHO DE 2021

P U B L I C A D O

Edição nº: _____

Data: _____/_____/_____ Pág. _____
Boletim Oficial do Município de Telêmaco Borba-PR

Altera a súmula e artigo 1º da Lei Complementar 061 de 11 de novembro de 2019, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 81, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1.º A súmula da Lei Complementar 061 de 11 de novembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR ÁREAS PARA A IMPLEMENTAÇÃO PROGRAMA HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL, REVOGA A LEI COMPLEMENTAR 036 DE 06 DE JUMHO DE 2018 E LEI COMPLEMENTAR 040 DE 31 DE OUTUBRO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 2.º Fica alterada a redação do § 2º e *caput* do artigo 1º da Lei Complementar 061 de 11 de novembro de 2019 e acresce ao referido artigo o parágrafo § 3º, passando a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a doar imóveis urbanos, bem como, implantar empreendimento habitacional diretamente aos beneficiários que forem selecionados e tiverem seus respectivos cadastros aprovados para financiamento junto à Caixa Econômica Federal, objetivando promover a construção de moradias populares destinadas à famílias de baixa renda do Município, através de programa habitacional de interesse social, instituído pelo Município, Estado ou União, os imóvel serão desmembrados da área descrita abaixo: (NR)
>
> Uma área de terreno localizada no Talhão 246 da Fazenda Mandaçaia. Define-se pelo contorno caracterizado pelas linhas e interseções a seguir mencionadas: Tem seu 0PP à margem da Rua Pepita do Conjunto Residencial São Francisco II. Daí segue ao AZ 297°06'14'', margeando a referida rua numa extensão de 80,31 metros até o M-01, neste ponto deixa a referida rua e segue ao AZ 191°06'15'', confrontando com a Klabin numa extensão de 400,89 metros até o M-02, deflete para a esquerda e segue ao AZ 134°49'58'' confrontando com a Klabin, numa extensão de 147,88 metros até o M-03, deflete para a esquerda ao AZ de 70°36'07'',

MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

confrontando com a Klabin numa extensão de 104,70 metros até o M-04, localizado à margem da estrada vicinal, daí segue para a esquerda margeando a referida estrada, suavemente em curva, numa extensão de 190,08 metros até o canto da área do Sindicato da Construção Civil e do Mobiliário de Telêmaco Borba, onde se localiza o M-05, neste ponto deixa a referida estrada e segue à esquerda, confrontando com a área do Sindicato da Construção Civil e do Mobiliário de Telêmaco Borba ao AZ de 281°32'42'' numa extensão de 117,39 metros até o M-06, deflete para a direita e segue ao AZ 10°09'07'', confrontando ainda com o referido Sindicato, numa extensão de 233,00 metros até o 0PP do presente memorial, delimitando desta forma uma área de 60.118,00 m² (sessenta mil cento e dezoito metros quadrados).

§ 1.º [..] inalterado.

§ 2.º - A construção de Unidades Habitacionais de que trata a presente Lei, será composto financeiramente pela doação dos terrenos pelo Município e por financiamento habitacional com recursos do FGTS diretamente aos beneficiários, subsidiados por Programa do Governo Federal, destacando que as especificações mínimas da unidade habitacional e as especificações urbanísticas dos empreendimentos destinados ao respectivo programa habitacional de interesse social, observaram as normas aplicáveis no âmbito federal. (NR)

§ 3º. Para seleção dos mutuários levar-se-á em consideração os critérios estabelecidos nas legislações Federal, Estadual e Municipal em vigor e será realizada pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Habitação e Meio Ambiente, observado no mínimo o que segue:

I. Comprovar residência no Município a pelo menos 01 (um) ano;

II. Não possuir outra propriedade imobiliária em seu nome ou em nome de seu cônjuge ou companheiro;

III. Não ter sido beneficiado por outro Programa de Habitação promovido pelo Município, Estado ou Governo Federal;

IV. Possuir renda familiar máxima definida de acordo com a modalidade do Programa Habitacional;

V. Ser maior de 18 (dezoito) anos.

MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

Art. 3º Fica alterada a redação do *caput* do artigo 3º da Lei Complementar 061 de 11 de novembro de 2019, e acrescenta ao referido artigo os incisos I, II e parágrafo único, passando a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 3º. A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei ficará automaticamente revogada, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade, se: (NR)
>
> I. o imóvel doado não for utilizado exclusivamente para construção de Unidades Habitacionais, nos termos do art. 1º desta Lei;
>
> II. A construção das Unidades Habitacionais não se iniciarem em até 24 (vinte quatro), meses contados a partir da efetiva doação.
>
> Parágrafo único. Serão destinadas, no mínimo, 3% (três por cento) das Unidades Habitacionais para famílias que tenham pessoas com deficiência, em Unidades Habitacionais adaptadas.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei 2.285 de 14 outubro de 2019, e ratifica os demais termos da Lei Complementar 061 de 11 de novembro de 2019.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 20 de julho de 2021.

Marcio Artur de Matos
Prefeito

MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

L E I 2 3 7 6

P U B L I C A D O

Edição nº: _____

Data: _____/_____/_____ Pág. _____
Boletim Oficial do Município de Telêmaco Borba-PR

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar na importância de R$ 1.800.000,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 81, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, no Orçamento Geral de 2021, do Município de Telêmaco Borba, no valor R$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), para reforço das dotações, mediante recursos conforme demonstrativo abaixo:

FONTE 101 – RECURSO FUNDEB 70% – EXERCÍCIO CORRENTE			
DESCRIÇÃO		**ID/USO RECURSO**	**VALOR**
11.00	Secretaria Municipal de Educação		
11.005	Educação Infantil		
12.365.1201.2099	Manutenção das Atividades dos CMEIs		
570 – 3190.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	0-1-101	1.500.000,00
578 – 3191.13.00	Obrigações Patronais	0-1-101	300.000,00
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES POR ALTERAÇÃO DE FONTE			**1.800.000,00**

TOTAL GERAL DE SUPLEMENTAÇÕES	**1.800.000,00**

Art. 2.º Para cobertura dos créditos abertos do artigo 1º, é indicado como recurso a alteração de fonte de recurso nº 102 no valor de R$ R$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), conforme demonstrativo abaixo:

FONTE 102 – RECURSO FUNDEB 30% – EXERCÍCIO CORRENTE			
DESCRIÇÃO		**ID/USO RECURSO**	**VALOR**
11.00	Secretaria Municipal de Educação		
11.004	Ensino Fundamental		
12.361.1201.2169	Manutenção do Ensino Fundamental/Apoio		

MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

554 – 3190.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	0-1-102	1.500.000,00
558 – 3191.13.00	Obrigações Patronais	0-1-102	300.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO POR ALTERAÇÃO DE FONTE			**1.800.000,00**

TOTAL GERAL DE ANULAÇÃO	**1.800.000,00**

Art. 3.º Para fins de compatibilização orçamentária do exercício de 2021; mediante autorizações inseridas no Art. 4º parágrafo único da Lei Municipal nº. 2193/2017 – PPA 2018/2021 e Art. 52º inciso III da Lei Municipal nº. 2338/2020 – LDO 2021; ficam alteradas as metas financeiras dos programas e ações dos anexos integrantes nestas referidas leis.

Art. 4.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 20 de julho de 2021.

Marcio Artur de Matos
Prefeito

MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

D E C R E T O Nº 2 7 4 6 6, DE 11 DE JUNHO DE 2021.

P U B L I C A D O

Edição nº: _____

Data: _____/_____/_____ Pág. _____
Boletim Oficial do Município de Telêmaco Borba-PR

Regulamenta o Programa de Auxílio Emergencial decorrente da pandemia de COVID-19, instituído pela Lei Complementar n. 093/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

D E C R E T A:

Art.1º Este Decreto regulamenta a Lei Complementar Municipal nº 093/2021o que institui o Programa de Auxílio Emergencial decorrente da pandemia de COVID-19.

Art. 2º O Poder Executivo adotará as seguintes medidas econômicas para auxílio das famílias em situação de vulnerabilidade decorrente da pandemia de COVID-19:

I - suspensão dos acréscimos de juros e multa de mora dos créditos tributários e não tributários do Município de Telêmaco Borba no período de 01 de maio à 15 de dezembro de 2021;

II - os débitos tributários de qualquer natureza gerados pelos sujeitos passivos durante o exercício de 2020 poderão ser pagos em 4 (quatro) parcelas iguais e sucessivas sem acréscimo de juros e multa;

III - prorrogação do vencimento das Taxas Anuais de Alvará, ISS Fixo e Taxa de Vigilância Sanitária, para o dia 15 de dezembro de 2021, sem acréscimo de quaisquer encargos, inclusive correção monetária;

IV - prorrogação do pagamento do IPTU e Taxas do exercício de 2021, com vencimento da última parcela em 15 de dezembro de 2021, sem acréscimo de quaisquer encargos, inclusive correção monetária até esta data;

V - inclusão no Programa Feira do Bem de Leite, Arroz e Feijão a fim de garantir a segurança nutricional da população;

MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

VI - Remissão do ISS Fixo para o ano de 2020 e isenção para o exercício de 2021, referente aos serviços de transporte escolar, devidamente cadastrados na Divisão de Segurança Pública e Trânsito (TBTran).

Art. 3º Fica concedida suspensão dos acréscimos de juros e multa de mora dos créditos tributários e não tributários do Município de Telêmaco Borba.

§ 1º A suspensão abrange os créditos tributários e não tributários com parcelas de pagamento vencidas, de pessoas físicas ou jurídicas, com exigibilidade suspensa ou não, inscritos ou não em dívida ativa devidas pelo sujeito passivo de 01/05/2021 a 15/12/2021.

Art. 4º Fica concedido o parcelamento de débitos tributários de qualquer natureza devidos pelos sujeitos passivos, com vencimentos entre 01/01/2020 a 31/12/2020.

§ 1º A adesão ao programa referido neste artigo dar-se-á por opção do contribuinte ou seus sucessores, bem como, pelo responsável ou terceiros interessados.

§ 2º O sujeito passivo poderá liquidar os débitos abrangidos pelo programa mediante pagamento em 4 parcelas iguais e consecutivas, com desconto de 100% (cem por cento) dos juros e multa de mora, devidos até a data da adesão aos termos em Lei e deste Decreto.

§ 3º Os contribuintes que optarem pelo programa no mês 10/2021 o pagamento será em 3 parcelas iguais e consecutivas, no mês 11/2021 o pagamento será em 2 parcelas iguais e consecutivas, e no mês 12/2021 o pagamento deverá ser a vista com desconto de 100% (cem por cento) dos juros e multa de mora, devidos até a data da adesão aos termos em Lei e deste Decreto.

§ 4º A adesão ao programa se dará preferencialmente por meio de comunicação eletrônica (e-mail), e presencialmente considerando as medidas vigentes de restrições de atendimento ao público em decorrência da pandemia de Covid-19:

§ 5º Para a adesão do programa será gerado o Documento de Arrecadação Municipal - DAM para pagamento a vista em até 05 (cinco) dias e demais a cada 30 dias respeitando os prazos de adesão até 15/12/2021.

§7º Se o sujeito passivo deixar de recolher no prazo de até 05 (cinco) dias após adesão do programa, considerar-se-á quebrado o acordo de pagamento,

MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

devendo a Fazenda Pública estornar os descontos anteriormente concedidos dos juros e multas e prosseguir com as medidas de cobrança em legislação vigente.

§8º Compete a Seção de Controle da Dívida Ativa do Município, no caso de quebra do acordo, o estorno dos descontos anteriormente concedidos dos juros e multas e prosseguimento com as medidas de cobrança autorizadas em lei.

§9º Os benefícios do presente artigo só se aplicam no caso de pagamento em moeda corrente e encontro de contas não alcançando outras modalidades de pagamento, tais como compensação e dação em pagamento.

Art. 5º Fica prorrogado o prazo de pagamento das Taxas Anuais de verificação de funcionamento regular de estabelecimentos de produção, comércio, indústria e prestação de serviços de Alvará, ISS Fixo e de Vigilância Sanitária do exercício de 2021, sem a incidência de multa de mora, juros compensatórios e correção monetária, até 15 dezembro de 2021.

Art. 6º Fica prorrogado o pagamento do IPTU e Taxas do exercício de 2021, sem a incidência de multa de mora, juros compensatórios e correção monetária, até 15 dezembro de 2021.

Parágrafo único. O pagamento do IPTU a vista até 15 de dezembro, terá o desconto 10 % (dez por cento).

Art. 7º Ficam incluídos no Programa Feira do Bem os seguintes alimentos, visando a segurança nutricional da população:
I - leite;
II - arroz;
III - feijão.

Art. 8º Fica autorizada a remissão do ISS fixo para o exercício do ano de 2020 e isenção para o exercício de 2021, referente aos serviços de transporte escolar, devidamente cadastrados na Divisão de Segurança Pública e Trânsito (TBTran), conforme Anexo I deste Decreto.

Art. 9º Os órgãos e entidades da Administração Municipal estão autorizados a requisitar a prestação de serviços nos próprios públicos municipais, como limpeza e pequenos reparos, mediante credenciamento dos interessados através de procedimento administrativo próprio ao encargo da Secretaria Municipal do Trabalho e Industria Convencional, com auxílio da Divisão de Licitação e Divisão de Material e Patrimônio da Secretaria Municipal de Administração.

MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Art. 10 Fica instruída a Comissão Especial de Credenciamento de Microempreendedores Individuais – MEI, responsável nas pesquisas dos custos e serviços a serem contratados e nas demais definições necessárias na confecção do Edital, a ser composta da seguinte forma:

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Trabalho e Industria Convencional;

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Habitação e Meio Ambiente;

IV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de obras.

Art. 11 A Duração do Programa de Auxílio Emergencial decorrente da pandemia do COVID-19 é 15/12/2021, respeitando o Princípio da Anualidade Orçamentária.

Art. 12 Este Decreto passa a vigorar na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 11 de junho de 2021.

Marcio Artur de Matos
Prefeito

Luís Fabiano de Matos
Procurador Geral do Município

MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

D E C R E T O Nº 2 7 4 6 6, DE 11 DE JUNHO DE 2021

ANEXO I

Van 01 - Neusa Oliveira Costa de Almeida
Alvará nº: 9911
CPF/CNPJ: 054.***.***-**

Van 02 - Bernadeth Andrade de Oliveira
Alvará nº: 1422
CPF/CNPJ: 559.***.***-**

Van 03 - Aline Alonso dos Reis
Alvará nº: 11383
CPF/CNPJ: 064.***.***-**

Van 04 - Simone Aparecida Comby
Alvará nº: 3047
CPF/CNPJ: 033.***.***-**

Van 05 - Luciana Francisco
(Condutor: Vanderli de Jesus Pinheiro – Ksão)
Alvará nº: 152
CPF/CNPJ: 866.***.***-**

Van 06 - Vania Aparecida de Queiroz Santos
Alvará nº: 9872 (1117)
CPF/CNPJ: 023.***.***-**

Van 07 - Cintia da Silva Pereira
Alvará nº: 11069
CPF/CNPJ: 080.***.***-**

Van 08 - Carlos Andrade de Oliveira
Alvará nº: 8840
CPF/CNPJ: 318.***.***-**

Van 09 - Sandra de Fatima Souza
(Condutor: Valdeci Santos Souza)
Alvará nº: 11376
CPF/CNPJ: 742.***.***-**

Van 10 - Robson Ricki Haymour
(Condutora: Ana Carla Barborza Haymour)
Alvará nº: 8808
CPF/CNPJ: 048.***.***-**

Van 11 - Claudia Cubliski
Alvará nº: 658
CPF/CNPJ: 000.***.***-**

Van 12 - Geraldo Kroneis Filho)
(Condutora: Eliane da Conceição Lirmann)
Alvará nº: 2692
CPF/CNPJ: 395.***.***-**

Van 13 - Maria Ap Miranda Timoteo
Alvará nº: 3797
CPF/CNPJ: 925.***.***-**

Van 14 - Edivaldo Bueno de Lima
Alvará nº: 11989
CPF/CNPJ: 775.***.***-**

Van 15 - Rodrigo Santos
Alvará nº: 10360
CPF/CNPJ: 059.***.***-**

Van 16 - Renata Gisele dos Reis
Alvará nº: 9867
CPF/CNPJ: 057.***.***-**

Van 17 - Cledeval Gonçalves dos Santos
(Condutora: Julieta Elizangela Gonçalves)
Alvará nº: 10734(8809)
CPF/CNPJ: 021.***.***-**

Van 18 - H. Albergoni – Transporte
Alvará nº: 3819
CPF/CNPJ: 08.***.***/0001-**

Van 19 - Eunice Aparecida Prestes Alves
Alvará °: 1341
CPF/CNPJ: 820.***.***-**

Van 20 - Geane de Jesus de Lima
(Condutora: Josiane Aparecida Ribeiro)
Alvará nº: 3048
CPF/CNPJ: 899.***.***-**

Van 21 - Jeferson da Silva
(Condutor: Cintia Nataly da Silva)
Alvará nº: 12087
CPF/CNPJ: 038.***.***-**

Van 22 - Jeferson Napoleão de Almeida
(Condutor: Claudia de Almeida)
Alvará nº: 12903
CPF/CNPJ: 077.***.***-**

Van 23 - Helder Henrique Albergoni
(Condutor: Pedro Albergoni)
Alvará nº: 10785
CPF/CNPJ: 068.***.***-**

Van 24 - Magno Ceza Woellner
Alvará nº: 744
CPF/CNPJ: 177.***.***-**

Van 25 - Francine Angeline Jacumasso
(Condutor: Franciele L. T. Marques)
Alvará nº: 9866
CPF/CNPJ: 084.***.***-**

Van 26 - Rosevelton Gilier de Campo
Alvará nº: 9868
CPF/CNPJ: 341.***.***-**

Van 27 - Sandro Costa Mariano
Alvará nº: 3135
CPF/CNPJ: 742.***.***-**

Van 28 - Neverton Rodrigues da Silva
(Condutora: Talita Portella Rosa)
Alvará nº: 9879
CPF/CNPJ: 054.***.***-**

Van 29 - Osmario Batista Carneiro
Alvará nº: 3445
CPF/CNPJ: 621.***.***-**

Van 30 - Edilson Furquim de Camargo
Alvará nº: 11988
CPF/CNPJ: 724.***.***-**

MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ
Poder Executivo

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROTOCOLO Nº: 29282/2021

INEXIGIBILIDADE Nº: 85/2021

OBJETO: INSCRIÇÃO DE CURSO: NOVA LEI DE LICITAÇÃO - MODELOS PARA IMPLANTAÇÃO

FORMA DE PAGAMENTO: 15 dias após entrega da NF

PRAZO DE EXECUÇÃO: 04 (quatro) dias.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias.

CREDOR: UNI GESTÃO PÚBLICA CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA.

CNPJ Nº: 36.731.728/0001-30

VALOR GLOBAL: R$ 3.380,00

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS			
CÓDIGO	**DOTAÇÃO**	**RECURSO**	**VERBA**
670	12.001.10.301.1001.2070.3390.39	000	PRÓPRIA

Fica a despesa acima especificada, com fundamento no artigo 25, da Lei 8.666/93, e em consonância com o contido no referido protocolo e Parecer Jurídico acostado aos autos, em observância ao contido no art. 26 do mesmo Diploma Legal. As sanções e punições relacionadas à execução contratual serão aquelas previstas no Decreto Regulamentar Municipal nº 25.045/2018.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 19 de julho de 2021.

MARCIO ARTUR DE MATOS
Prefeito

MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ
Poder Executivo

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROTOCOLO Nº: 29281/2021

INEXIGIBILIDADE Nº: 86/2021

OBJETO: INSCRIÇÃO DE CURSO: NOVA LICITAÇÃO - DISPENSA E INEXIGIBILIDADE

FORMA DE PAGAMENTO: 15 dias após entrega da NF

PRAZO DE EXECUÇÃO: 04 (quatro) dias.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias.

CREDOR: UNI GESTÃO PÚBLICA CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA.

CNPJ Nº: 36.731.728/0001-30

VALOR GLOBAL: R$ 3.380,00

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS			
CÓDIGO	**DOTAÇÃO**	**RECURSO**	**VERBA**
670	12.001.10.301.1001.2070.3390.39	000	PRÓPRIA

Fica a despesa acima especificada, com fundamento no artigo 25, da Lei 8.666/93, e em consonância com o contido no referido protocolo e Parecer Jurídico acostado aos autos, em observância ao contido no art. 26 do mesmo Diploma Legal. As sanções e punições relacionadas à execução contratual serão aquelas previstas no Decreto Regulamentar Municipal nº 25.045/2018.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 19 de julho de 2021.

MARCIO ARTUR DE MATOS
Prefeito

EXTRATOS – PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Telêmaco Borba

RETIFICAÇÃO:

Onde se lê:
Contrato nº. 18/2021
Contratante: Câmara Municipal de Telêmaco Borba
Contratado: J. C. S. BUENO – SUPRIMENTOS

Leia-se:
Contrato nº. 19/2021
Contratante: Câmara Municipal de Telêmaco Borba
Contratado: J. C. S. BUENO - SUPRIMENTOS

EXTRATOS CONTRATUAIS

Contrato nº. 18/2021
Contratante: Câmara Municipal de Telêmaco Borba
Contratado: MAC VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA - EPP
Objeto: Contratação da empresa referida para prestação de serviços de vigilância patrimonial desarmada aos servidores, parlamentares e frequentadores da Câmara Municipal de Telêmaco Borba, decorrente do Pregão Presencial n° 03/2019.
Valor Total: R$ 71.987,52 (setenta e um mil novecentos e oitenta e sete reais e cinquenta e dois centavos) equivalentes a um período de doze meses, sendo o valor mensal a ser desembolsado o de R$ 5.998,96 (cinco mil novecentos e noventa e oito reais e noventa e seis centavos).
Data: 15/07/2021

1° Termo Aditivo ao contrato n° 22/2020 – Pregão Presencial n° 01/2020
Contratante: Câmara Municipal de Telêmaco Borba
Contratado: COMERCIAL DE ALIMENTOS RJ LTDA
Objeto: O objeto do presente TERMO ADITIVO PRORROGA automaticamente o Contrato n° 22/2020 entre as partes acima mencionadas pelo período de 12 (doze) meses.
Data: 25/06/2021

EXTRATO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços	N°. 206/2021
Pregão Eletrônico	Nº. 35/2021
Contratante	MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Contratado	J.C.S BUENO - SUPRIMENTOS
Objeto	REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E ESCOLAR.
Valor	R$ 112.069,75
Prazo	VIGÊNCIA 12 (DOZE) MESES

Ata de Registro de Preços	N°. 207/2021
Pregão Eletrônico	Nº. 35/2021
Contratante	MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Contratado	WILBRAZ IND E COM. BRINDES LTDA
Objeto	REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E ESCOLAR.
Valor	R$ 27.189,00
Prazo	VIGÊNCIA 12 (DOZE) MESES

Ata de Registro de Preços	N°. 208/2021
Pregão Eletrônico	Nº. 35/2021
Contratante	MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Contratado	CAROLINA DE PROENCA STONOGA - EIRELI
Objeto	REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E ESCOLAR.
Valor	R$ 76.963,56
Prazo	VIGÊNCIA 12 (DOZE) MESES

Ata de Registro de Preços	N°. 209/2021
Pregão Eletrônico	Nº. 35/2021
Contratante	MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Contratado	BOING COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAIS LTDA
Objeto	REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E ESCOLAR.
Valor	R$ 9.328,56
Prazo	VIGÊNCIA 12 (DOZE) MESES

Ata de Registro de Preços	N°. 210/2021
Pregão Eletrônico	Nº. 35/2021
Contratante	MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Contratado	C R LADIKA SERVIÇOS DE APOIO LTDA
Objeto	REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E ESCOLAR.
Valor	R$ 6.022,88
Prazo	VIGÊNCIA 12 (DOZE) MESES

Ata de Registro de Preços	N°. 211/2021
Pregão Eletrônico	Nº. 35/2021
Contratante	MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Contratado	GRAFICA E EDITORA LUAR EIRELI
Objeto	REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E ESCOLAR.
Valor	R$ 74.924,70
Prazo	VIGÊNCIA 12 (DOZE) MESES

Ata de Registro de Preços	N°. 212/2021
Pregão Eletrônico	Nº. 35/2021
Contratante	MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Contratado	PRINTSUL COMÉRCIO ATACADISTA LTDA
Objeto	REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E ESCOLAR.
Valor	R$ 8.400,70
Prazo	VIGÊNCIA 12 (DOZE) MESES

Ata de Registro de Preços	N°. 213/2021
Pregão Eletrônico	Nº. 35/2021
Contratante	MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Contratado	TUPIRATINS MATERIAIS ESCOLARES EIRELI
Objeto	REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E ESCOLAR.
Valor	R$ 12.128,52
Prazo	VIGÊNCIA 12 (DOZE) MESES

Ata de Registro de Preços	N°. 214/2021
Pregão Eletrônico	Nº. 35/2021
Contratante	MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Contratado	EVL COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E PAPELARIA
Objeto	REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E ESCOLAR.
Valor	R$ 87.733,84
Prazo	VIGÊNCIA 12 (DOZE) MESES

Ata de Registro de Preços	N°. 215/2021
Pregão Eletrônico	Nº. 35/2021
Contratante	MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Contratado	VERIDINALVA CELI DE MACEDO RODRIGUES
Objeto	REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E ESCOLAR.
Valor	R$ 8.962,90
Prazo	VIGÊNCIA 12 (DOZE) MESES

EXTRATO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços	N° 118/2020– REALINHAMENTO DE PREÇOS
Pregão Eletrônico	Nº. 39/2020
Contratante	MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Contratado	COMERCIAL DE ALIMENTOS RJ LTDA
Objeto	REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS
Valor unitário registrado item 1	R$ 104,12
Valor unitário reequilíbrio item 1	R$ 113,72
Valor unitário registrado item 2	R$ 175,18
Valor unitário reequilíbrio item 2	R$ 191,50
Prazo	VIGÊNCIA ATÉ 12/08/2021

OUVIDORIA
Elogie
Sugira
Critique
Denuncie
0800 42 2030
Nós queremos ouvir você!
TELÊMACO BORBA
PREFEITURA